PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026/FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2026/FMS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2026/FMS

O **MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **83.102.582/0001-44**, com sede administrativa na Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, CEP 88420-000, Agrolândia/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, **ARLINDO DIAS**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS,** mediante procedimento auxiliar de credenciamento, na hipótese de contratação paralela e não excludente, com fundamento nos arts. 5º, 74, IV, 78, I, 79, I, e demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 045/2023 e suas alterações, especialmente as promovidas pelos Decretos Municipais nº 101/2024 e nº 019/2026, bem como nas demais normas aplicáveis ao objeto e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O presente Edital permanecerá aberto durante todo o seu período de vigência, possibilitando o ingresso de novos interessados que preencham os requisitos estabelecidos, observadas as regras relativas à habilitação, classificação, formação da rede ativa e cadastro de reserva.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS DE ÓBITO POR APARENTE CAUSA NATURAL, SEM ASSISTÊNCIA MÉDICA IMEDIATA, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC**, mediante acionamento da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo o deslocamento do profissional médico até o local indicado, a avaliação do corpo e das circunstâncias do óbito, a verificação da possibilidade técnica e legal de emissão e, quando cabível, o preenchimento da Declaração de Óbito, bem como a adoção das providências pertinentes nos casos em que sua emissão não seja possível.

1.2. O atendimento será realizado sempre que, diante da ocorrência, não houver profissional médico da rede assistencial imediatamente disponível ou competente para proceder à avaliação e adotar a providência cabível, inclusive fora do horário regular de funcionamento das unidades de saúde.

1.3. A contratação não constitui obrigação de emissão da Declaração de Óbito, cabendo ao profissional médico realizar a avaliação da ocorrência e decidir, de forma técnica, ética e legalmente fundamentada, acerca da possibilidade de emissão do documento.

1.4. Havendo indício ou suspeita de morte decorrente de causa externa, violenta, acidental, suspeita ou qualquer outra circunstância que impeça técnica ou legalmente a emissão da Declaração de Óbito pelo profissional credenciado, este deverá abster-se de emiti-la, registrar a conclusão técnica e adotar ou

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6a459d1c07776

comunicar as providências cabíveis conforme o fluxo aplicável.

1.5. As especificações completas dos serviços constam do Termo de Referência, que integra este Edital independentemente de transcrição.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DO CABIMENTO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente credenciamento fundamenta-se nos arts. 74, IV, 78, I, e 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 55-A e 55-B do Decreto Municipal nº 045/2023, com a redação conferida pelo Decreto Municipal nº 019/2026.

2.2. A adoção do credenciamento decorre da necessidade de formação de rede de prestadores habilitados aptos a atender ocorrências de natureza eventual, imprevisível e potencialmente simultânea, cuja execução pode ser realizada de forma padronizada por diferentes prestadores que atendam aos requisitos estabelecidos.

2.3. A contratação simultânea de múltiplos prestadores mostra-se adequada ao interesse público por reduzir o risco de descontinuidade decorrente de indisponibilidade, afastamento, recusa justificada ou demandas simultâneas, assegurando maior capacidade de resposta.

2.4. Não haverá disputa de preços entre os interessados, sendo a remuneração previamente fixada pela Administração e aplicada uniformemente aos credenciados.

2.5. A distribuição das demandas será realizada mediante sistema objetivo e impessoal de rodízio, conforme disciplinado neste Edital.

3. DO VALOR E DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Administração fixa o valor de:

Item	Descrição	Quantidade estimada	Unidade	Valor unitário
01	Atendimento médico de ocorrência de óbito por aparente causa natural, nos termos do TR	54	Atendimento	**R$ 986,67**

3.2. Considerando a estimativa de 54 atendimentos durante o período de 12 meses, o valor total estimado da contratação corresponde a **R$ 53.280,18**.

3.3. O valor foi estabelecido mediante pesquisa de preços realizada pela Administração, considerando contratações públicas similares e pesquisa junto a fornecedor especializado, conforme documentação integrante do processo administrativo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6a459d1c07776

3.4. O valor unitário será aplicado uniformemente a todos os credenciados, inexistindo apresentação de proposta de preço ou competição econômica entre os interessados.

3.5. As quantidades e o valor total são meramente estimativos, não constituindo garantia de quantidade mínima de atendimentos, faturamento mínimo ou execução integral do valor estimado.

4. DA VIGÊNCIA E DA ABERTURA PERMANENTE

4.1. O presente Edital terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data nele estabelecida, podendo ser prorrogado mediante justificativa da Administração e observância da legislação aplicável.

4.2. Durante todo o período de vigência, o credenciamento permanecerá permanentemente aberto, possibilitando a apresentação de requerimentos por novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

4.3. A apresentação posterior do requerimento não poderá constituir fundamento para tratamento discriminatório entre os interessados.

4.4. O ingresso de novos interessados não implicará automaticamente ampliação da rede de até 05 credenciados ativos, observadas as regras de classificação e cadastro de reserva.

4.5. Na hipótese de prorrogação do Edital para novo período, será realizada nova definição da rede ativa entre os interessados regularmente habilitados até a data estabelecida pela Administração, mediante o critério objetivo previsto neste instrumento, sem prejuízo da conclusão das obrigações anteriormente assumidas.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. **PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICAS LEGALMENTE CONSTITUÍDAS CUJO OBJETO SOCIAL SEJA COMPATÍVEL COM OS SERVIÇOS PRETENDIDOS E QUE ATENDAM INTEGRALMENTE ÀS CONDIÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

5.2. Não poderão participar ou contratar com a Administração as pessoas jurídicas que se encontrem nas situações de impedimento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras disposições legais aplicáveis.

5.3. A participação implica aceitação integral e irretratável das condições deste Edital, do Termo de Referência e do valor unitário estabelecido pela Administração.

6. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6a459d1c07776

6.1. Os interessados deverão apresentar Requerimento de Credenciamento conforme modelo constante do Anexo II, acompanhado dos documentos de habilitação exigidos neste Edital.

6.2. **Os requerimentos de credenciamento e a documentação de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente em formato digital para o endereço eletrônico:** pregoeiro@agrolandia.sc.gov.br.
6.2.1. Para fins de formação da rede inicial de credenciados, os interessados deverão protocolar seus requerimentos a partir das **08H00MIN DO DIA 03 DE AGOSTO DE 2026 ATÉ ÀS 17H00MIN DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2026.**
6.2.2. Encerrado o período inicial previsto no item 6.2.1, o credenciamento permanecerá aberto ao recebimento de novos requerimentos durante toda a vigência do Edital, nos termos do item 4.2.
6.2.3. Encerrado o período previsto no item 6.2.1, novos interessados poderão, a qualquer tempo, durante a vigência deste Edital, apresentar requerimento de credenciamento e a documentação de habilitação, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.
6.2.4. Os requerimentos apresentados após o prazo estabelecido no item 6.2.1 serão analisados pela Administração na forma prevista neste Edital e, caso o interessado seja considerado habilitado, integrará o credenciamento, observadas as regras relativas à composição da rede de credenciados, à distribuição das demandas e às demais disposições deste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1. Os interessados deverão encaminhar o requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II, acompanhado da documentação abaixo relacionada, observadas as exigências deste Edital:

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

I – **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR**, devidamente registrado, acompanhado de suas alterações ou da respectiva consolidação, conforme a natureza jurídica da interessada;
II – **DOCUMENTO DE ELEIÇÃO, DESIGNAÇÃO OU ATO DE NOMEAÇÃO DOS ADMINISTRADORES**, quando aplicável;
III – **COMPROVAÇÃO DE QUE O OBJETO SOCIAL** da interessada é compatível com o objeto deste credenciamento.

7.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ;**
II – **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL E/OU MUNICIPAL, QUANDO APLICÁVEL;**
III – **CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;**
IV – **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS;**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6a459d1c07776

V – **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS DO DOMICÍLIO OU SEDE DA INTERESSADA;**
VI – **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;**
VII – **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT.**
7.3.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeitos de negativas, nos termos da legislação aplicável.
7.3.2. Quando o documento não indicar prazo de validade, será considerado válido pelo prazo de 90 dias, contado da data de sua emissão, salvo se norma específica estabelecer prazo diverso.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I – **COMPROVAÇÃO DO REGISTRO DA PESSOA JURÍDICA PERANTE O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – CRM**, quando legalmente exigível;
II – **COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PERANTE O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – CRM**, quando aplicável;
III – **INDICAÇÃO NOMINAL DE, NO MÍNIMO, 01 (UM) PROFISSIONAL MÉDICO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, regularmente inscrito e em situação regular perante o Conselho Regional de Medicina – CRM;
IV – **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA REGULARIDADE PROFISSIONAL DO(S) MÉDICO(S) INDICADO(S)**;
V – **COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO JURÍDICO OU DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO(S) PROFISSIONAL(IS) INDICADO(S)**, admitidas as formas legalmente compatíveis com a natureza da contratação.
7.4.1. Não será exigida especialidade médica específica, considerando que o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência não identificaram justificativa técnica para restringir a participação a determinada especialidade médica.

7.5. DECLARAÇÕES

7.5.1. **A INTERESSADA DEVERÁ APRESENTAR, DEVIDAMENTE PREENCHIDAS E ASSINADAS, AS DECLARAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO III DESTE EDITAL.**

7.6. Não será exigida documentação de qualificação econômico-financeira, considerando:
I – a natureza do objeto;
II – a execução parcelada e exclusivamente sob demanda;
III – o pagamento somente após a efetiva prestação e o regular ateste;
IV – a inexistência de obrigação de investimento inicial relevante;
V – o reduzido risco econômico-financeiro da contratação.
7.6.1. A dispensa da documentação prevista no item anterior não afasta a responsabilidade integral da credenciada pela execução dos serviços e pela manutenção das demais condições de habilitação.

7.7. A Administração verificará, previamente à formalização da contratação e sempre que entender necessário durante a vigência do credenciamento, a inexistência de impedimentos para licitar ou

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6a459d1c07776

contratar com a Administração Pública, mediante consulta aos cadastros oficiais competentes, especialmente:

I – **CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS – CEIS;**

II – **CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS – CNEP;**

III – **CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INELEGIBILIDADE, QUANDO APLICÁVEL;**

IV – **DEMAIS SISTEMAS E CADASTROS CUJA CONSULTA SEJA EXIGIDA PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

7.7.1. A constatação de penalidade impeditiva vigente ou de qualquer outra situação que impeça a contratação implicará o indeferimento do credenciamento ou, quando verificada posteriormente, impedirá a formalização do contrato ou ensejará a adoção das medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.8. Os documentos deverão ser encaminhados em formato digital, preferencialmente em arquivos PDF legíveis, íntegros e identificados, por meio do endereço eletrônico indicado no item 6.2.

7.8.1. Serão aceitos documentos:

I – emitidos eletronicamente por órgão ou entidade competente e passíveis de verificação em sítio eletrônico oficial;

II – assinados digitalmente por meio de certificado digital ou assinatura eletrônica cuja autenticidade possa ser verificada;

III – digitalizados a partir de documentos originais, sob responsabilidade do interessado quanto à autenticidade, integridade e correspondência com o documento original.

7.8.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação do documento original, de cópia autenticada ou de elemento adicional de validação, quando houver dúvida fundamentada quanto à autenticidade, integridade ou legibilidade do arquivo apresentado.

7.8.3. A impossibilidade de leitura, a ausência de páginas, a corrupção do arquivo ou qualquer defeito que impeça a análise será comunicada ao interessado para regularização no prazo da diligência, quando juridicamente admitida.

7.8.4. Os documentos deverão ser enviados em mensagem cujo assunto contenha, no mínimo, a expressão “Credenciamento nº 01/2026 – [razão social da interessada]”.

7.9. Para fins de atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), o licitante poderá optar por uma das seguintes formas de apresentação dos documentos de habilitação:

I – **APRESENTAR APENAS A VERSÃO INTEGRAL DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, contendo todos os dados e informações necessárias à análise do certame, desde que autorize expressamente, por meio da Declaração LGPD, a divulgação dos documentos nos portais oficiais e sistemas públicos utilizados pela Administração Municipal;

OU

II – Apresentar:

a) **VERSÃO INTEGRAL DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, destinada exclusivamente à análise interna da Administração; e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6a459d1c07776

b) **VERSÃO PÚBLICA ANONIMIZADA DOS DOCUMENTOS**, destinada à divulgação nos portais oficiais de transparência e demais sistemas públicos de acesso externo.

7.9.1. Caso o licitante opte pela apresentação da versão pública anonimizada, deverão ser ocultados os dados pessoais sensíveis ou estritamente privados, especialmente:

a) CPF;
b) RG;
c) CNH;
d) assinaturas manuscritas;
e) endereços residenciais;
f) dados bancários pessoais;
g) e-mails pessoais;
h) demais dados pessoais não essenciais à fiscalização e transparência da contratação pública.

7.9.2. Permanecerão obrigatoriamente públicos os dados relacionados à pessoa jurídica e às informações indispensáveis ao controle da legalidade, transparência e fiscalização da contratação pública.

7.9.3. A responsabilidade pela correta anonimização da versão pública dos documentos será exclusivamente do licitante.

7.9.4. Eventual divulgação pública de dados pessoais, decorrente de erro, omissão ou anonimização inadequada realizada pelo próprio licitante não acarretará responsabilização da Administração Pública Municipal, desde que observados os procedimentos previstos neste edital.

7.9.5. Recomenda-se que a versão pública anonimizada seja apresentada em formato PDF não editável, contendo tarjas permanentes e irreversíveis sobre os dados pessoais protegidos, a fim de evitar exposição indevida das informações.

7.9.6. A ausência da versão pública anonimizada não implicará inabilitação automática do licitante quando houver autorização expressa para divulgação integral dos documentos na Declaração LGPD.

7.9.7. Na hipótese de o licitante não autorizar a divulgação integral dos documentos contendo dados pessoais, será obrigatória a apresentação da versão pública anonimizada, sob pena de realização de diligência para saneamento da irregularidade, quando cabível, observados os princípios da competitividade, isonomia, transparência e formalismo moderado.

8. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E DAS DILIGÊNCIAS

8.1. A análise da documentação será realizada pelo Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio e, quando necessário, da área técnica da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da designação de comissão específica pela autoridade competente.

8.2. A documentação será analisada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte ao recebimento do requerimento no endereço eletrônico oficial, desde que os arquivos estejam acessíveis e permitam sua análise.

8.2.1. Os documentos recebidos após as 17h00min, em dia não útil ou em dia sem expediente administrativo serão considerados recebidos no primeiro dia útil subsequente.

8.2.2. A realização de diligência suspenderá o prazo de análise, que voltará a correr pelo período remanescente a partir do atendimento integral da solicitação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6a459d1c07776

8.2.3. A Administração enviará confirmação de recebimento ao endereço eletrônico informado pelo interessado.

8.3. O Agente de Contratação poderá realizar diligência para:
I – esclarecer informações constantes dos documentos apresentados;
II – corrigir erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem a validade jurídica do requerimento;
III – complementar informações necessárias à comprovação de condição preexistente à apresentação do requerimento;
IV – atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de sua apresentação;
V – verificar a autenticidade ou a validade das informações apresentadas.

8.4. O interessado deverá atender à diligência no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento da comunicação, admitida prorrogação mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

8.5. A diligência não poderá ser utilizada para criar condição de habilitação inexistente na data juridicamente exigível, substituir integralmente a documentação essencial não apresentada ou permitir alteração substancial do requerimento.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Das decisões relativas à habilitação, inabilitação ou indeferimento do requerimento de credenciamento caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da ciência ou da divulgação da decisão.

9.2. O recurso deverá ser encaminhado exclusivamente para o endereço eletrônico pregoeiro@agrolandia.sc.gov.br, com identificação do recorrente, exposição dos fatos, fundamentos e documentos que entender pertinentes.

9.3. A apresentação do recurso será comunicada aos demais interessados diretamente afetados, quando houver, para que possam apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da respectiva comunicação.

9.4. Recebido o recurso, o Agente de Contratação poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente instruído, à autoridade competente para julgamento.

9.5. O recurso não será conhecido quando apresentado fora do prazo, por pessoa sem legitimidade, por meio diverso daquele previsto ou sem a identificação dos fundamentos da irresignação.

9.6. Os recursos e respectivas decisões serão divulgados pelos meios oficiais quando seu conteúdo puder repercutir na situação dos demais interessados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6a459d1c07776

9.7. Das decisões relativas à aplicação de sanções e ao descredenciamento caberão os recursos e pedidos de reconsideração previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os respectivos prazos e procedimentos.

10. DA HABILITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

10.1. Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem integralmente a documentação exigida e demonstrarem o atendimento às condições deste Edital.

10.2. A habilitação representa o reconhecimento de que o interessado preenche os requisitos para integrar o credenciamento, não gerando, por si só, direito subjetivo à contratação imediata, à integração automática da rede ativa, à realização de quantidade mínima de atendimentos ou a faturamento mínimo.

11. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Concluída a habilitação e homologado o credenciamento, o interessado será convocado para assinatura do contrato administrativo, conforme minuta constante do Anexo VII.

11.2. O credenciado deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, admitida prorrogação por igual período, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

11.3. Antes da assinatura, a Administração verificará:
I – a manutenção das condições de habilitação;
II – a inexistência de impedimento vigente para contratar;
III – a regularidade dos documentos com prazo de validade;
IV – a indicação dos profissionais que executarão os serviços;
V – a disponibilidade orçamentária pertinente.

11.4. A recusa injustificada em assinar o contrato poderá ensejar o indeferimento definitivo do pedido de credenciamento e a apuração de eventual infração administrativa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O credenciado somente poderá receber acionamentos após a assinatura do contrato e a comunicação formal de sua inclusão na ordem de rodízio.

11.6. A formalização do contrato não assegura demanda mínima, quantidade mínima de atendimentos ou faturamento mínimo.

12. DA FORMAÇÃO DA REDE DE CREDENCIADOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6a459d1c07776

12.1. Todos os interessados que apresentarem a documentação exigida e forem considerados habilitados integrarão a rede de credenciados, observadas as condições deste Edital.

12.2. A habilitação e o credenciamento não asseguram ao interessado quantidade mínima de atendimentos, faturamento mínimo, contratação exclusiva ou execução integral do valor estimado.

12.3. Para fins de formação da ordem inicial de distribuição dos atendimentos, será realizado sorteio público entre os interessados habilitados no período estabelecido no item 6.2.1.

12.4. O sorteio terá como finalidade exclusiva estabelecer a ordem inicial do rodízio, não implicando classificação por mérito, preferência permanente ou exclusão de qualquer interessado habilitado.

12.5. A data, o horário e o local do sorteio serão divulgados pelos meios oficiais, assegurada aos interessados a possibilidade de acompanhamento, sendo lavrada ata circunstanciada.

12.6. Os interessados habilitados após a realização do sorteio inicial serão incluídos ao final da ordem de rodízio vigente, considerada a data e o horário da conclusão de sua habilitação.

12.7. Quando dois ou mais interessados tiverem sua habilitação concluída na mesma data e horário, será realizado sorteio específico entre eles para definição da respectiva ordem.

12.8. A relação dos credenciados e a ordem vigente do rodízio serão mantidas atualizadas pela Administração, assegurada a rastreabilidade de todas as inclusões, alterações, suspensões e exclusões.

12.9. A Administração poderá, mediante justificativa e prévia divulgação, realizar novo sorteio geral para reorganização da ordem do rodízio quando houver prorrogação do edital ou quando circunstância superveniente tornar necessária a reorganização, preservada a isonomia entre os credenciados.

13. DA DISTRIBUIÇÃO DOS ATENDIMENTOS

13.1. Os atendimentos serão distribuídos exclusivamente entre os credenciados integrantes da rede ativa, mediante rodízio sequencial, objetivo e impessoal.

13.2. A ordem inicial será definida por sorteio público.

13.3. A Secretaria Municipal de Saúde manterá controle atualizado da ordem do rodízio e registro dos acionamentos, aceitações, recusas, ausência de resposta, indisponibilidades, horários e atendimentos realizados.

13.4. A primeira ocorrência será direcionada ao primeiro credenciado da ordem, seguindo-se os demais sucessivamente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6a459d1c07776

13.5. Realizado o atendimento, o credenciado será reposicionado ao final da ordem.

13.6. O credenciado acionado deverá confirmar o recebimento e informar a aceitação ou impossibilidade de atendimento em até 10 minutos.

13.7. Na ausência de resposta dentro do prazo, na recusa ou na impossibilidade de atendimento, será acionado o credenciado subsequente, com o devido registro da ocorrência.
13.7.1. Quando a impossibilidade decorrer de atendimento simultâneo, caso fortuito, força maior ou outra circunstância devidamente justificada, o credenciado permanecerá na posição seguinte da ordem, salvo se comunicar indisponibilidade por período determinado.
13.7.2. O credenciado que comunicar indisponibilidade temporária ficará suspenso dos acionamentos durante o período informado e será reinserido ao final da ordem vigente quando comunicar seu retorno.
13.7.3. A recusa injustificada ou a ausência injustificada de resposta implicará reposicionamento ao final da ordem, sem prejuízo do registro da ocorrência e da adoção das medidas cabíveis em caso de reiteração.
13.7.4. Falhas comprovadas no canal de comunicação da Administração não serão computadas como ausência de resposta do credenciado.

13.8. A recusa justificada e aceita pela Administração não implicará penalidade automática.

13.9. Recusas reiteradas e injustificadas, ausência reiterada de resposta ou descumprimento das obrigações poderão ensejar as medidas administrativas cabíveis, assegurados contraditório e ampla defesa.

13.10. Havendo demandas simultâneas, os atendimentos serão distribuídos sucessivamente entre os credenciados disponíveis, respeitada a ordem vigente.

13.11. Nenhum credenciado terá garantia de quantidade mínima de atendimentos.

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços serão prestados sob demanda, mediante acionamento formal da Secretaria Municipal de Saúde.

14.2. O acionamento será realizado por canal oficial que permita comprovação do envio, recebimento, data, horário e conteúdo.

14.3. **Aceito o chamado, o profissional deverá iniciar imediatamente o deslocamento e comparecer ao local indicado em prazo compatível com a distância e condições de deslocamento, não superior a 02 horas, salvo situação excepcional devidamente registrada e justificada.**

14.4. O atendimento compreenderá:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6a459d1c07776

I – comparecimento ao local;
II – avaliação médica do corpo e das circunstâncias conhecidas;
III – verificação da possibilidade técnica e legal de emissão da Declaração de Óbito;
IV – emissão e preenchimento da Declaração de Óbito, quando cabível;
V – orientação aos familiares, nos limites da atuação profissional;
VI – comunicação à Secretaria da conclusão do atendimento;
VII – registro fundamentado das circunstâncias impeditivas da emissão, quando houver;
VIII – adoção ou comunicação das providências cabíveis aos órgãos competentes.

15. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

15.1. A medição será realizada por atendimento efetivamente executado.

15.2. Para fins de pagamento, serão exigidos:

I – registro do acionamento;
II – comprovação do comparecimento;
III – comprovação da avaliação médica;
IV – relatório/documento correspondente ao atendimento;
V – indicação da emissão da Declaração de Óbito ou, quando não emitida, registro do impedimento técnico ou legal e das providências adotadas;
VI – Nota Fiscal;
VII – ateste do fiscal.

15.3. Será devido o valor integral de R$ 986,67 por atendimento efetivamente realizado, ainda que não seja possível a emissão da Declaração de Óbito, desde que o profissional tenha comparecido, realizado a avaliação e adotado as providências técnicas cabíveis.

15.4. Não será devido pagamento quando não houver comparecimento e avaliação médica, ressalvada situação imputável exclusivamente à Administração e formalmente reconhecida.

15.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado da conclusão da liquidação da despesa, após o recebimento da Nota Fiscal e da documentação comprobatória da execução, devidamente conferidas e atestadas pela fiscalização.
15.5.1. Havendo erro, omissão ou divergência na Nota Fiscal ou na documentação, a credenciada será comunicada para promover a regularização, ficando suspenso o processamento do pagamento até o saneamento da pendência, sem ônus para a Administração.
15.5.2. Serão realizadas as retenções tributárias legalmente aplicáveis.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6a459d1c07776

16.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Compete à fiscalização, especialmente:
I – verificar os prazos de confirmação e atendimento;
II – conferir a efetiva execução;
III – verificar a documentação apresentada;
IV – controlar a ordem do rodízio;
V – registrar recusas, indisponibilidades e ocorrências;
VI – verificar a manutenção das condições de habilitação;
VII – atestar os serviços para fins de pagamento.

17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante comunicação formal, sem prejuízo do cumprimento das obrigações já assumidas.

17.2. A Administração poderá promover o descredenciamento nas hipóteses de:
I – perda das condições de habilitação;
II – descumprimento reiterado das obrigações;
III – recusa injustificada e reiterada dos atendimentos;
IV – ausência reiterada de resposta aos acionamentos;
V – prestação irregular dos serviços;
VI – prática de infração administrativa;
VII – aplicação de sanção impeditiva de contratar;
VIII – violação grave do sigilo profissional ou da legislação de proteção de dados;
IX – demais hipóteses previstas na legislação e neste Edital.

17.3. Quando promovido por iniciativa da Administração em razão de conduta imputada ao credenciado, o descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4. O descredenciamento não afasta eventual responsabilidade administrativa, civil, ética ou penal.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

18.1. O descumprimento das obrigações sujeitará o credenciado às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observadas a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso, circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração.

18.2. Nenhuma sanção será aplicada sem processo administrativo e garantia do contraditório e da ampla defesa, observados os procedimentos legais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6a459d1c07776

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

19.1. Os credenciados deverão observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, bem como as normas relativas ao sigilo médico e profissional.

19.2. Dados pessoais e dados pessoais sensíveis somente poderão ser tratados para execução do objeto, cumprimento de obrigação legal ou administrativa e alimentação dos sistemas oficiais pertinentes.

19.3. É vedada sua utilização para finalidade estranha à contratação.

19.4. Eventual incidente de segurança deverá ser imediatamente comunicado à Administração.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde consignadas no orçamento vigente.

20.2. A classificação orçamentária específica será indicada no processo e nos instrumentos decorrentes, conforme disponibilidade previamente certificada.

21. DO REAJUSTE

21.1. O valor unitário fixado poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 12 meses, contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável.

21.2. O reajuste será aplicado uniformemente aos credenciados e dependerá de formalização pela Administração.

22. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

22.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar as condições deste Edital mediante encaminhamento ao endereço eletrônico pregoeiro@agrolandia.sc.gov.br.

22.2. Para que a resposta possa ser divulgada antes da formação inicial da rede de credenciados, os pedidos relacionados ao período previsto no item 6.2.1 deverão ser apresentados até 03 (três) dias úteis antes de seu encerramento.

22.3. Os pedidos apresentados durante a vigência do credenciamento serão analisados pela Administração em prazo razoável, preferencialmente de até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da continuidade do recebimento dos requerimentos, salvo quando a matéria puder afetar a validade ou a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6a459d1c07776

isonomia do procedimento.

22.4. As respostas serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município e, quando aplicável, no PNCP.

22.5. Quando a impugnação for acolhida e a alteração puder interferir na elaboração dos requerimentos ou na participação dos interessados, será concedido prazo adequado para adaptação, assegurada a publicidade da alteração.

23. DA PUBLICAÇÃO

23.1. O Edital e seus anexos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e pelos demais meios legalmente exigidos.

23.2. A relação de credenciados será mantida atualizada e divulgada nos meios oficiais aplicáveis.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. O credenciamento não gera direito à contratação de quantidade mínima de serviços.

24.2. Integram este Edital, independentemente de transcrição:
ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;
ANEXO III – Modelo de Declarações;
ANEXO IV - Declaração De Cumprimento Da LGPD, Consentimento E Responsabilidade De Divulgação De Dados;
ANEXO V – Tabela de Remuneração;
ANEXO VI – Modelo de Ordem/Autorização de Atendimento;
ANEXO VII – Minuta do Contrato Administrativo.

24.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação municipal aplicável.

Agrolândia, 29 de Julho de 2026.

ARLINDO DIAS
Prefeito Municipal em Exercício

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6a459d1c07776

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Saúde.

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o C**REDENCIAMENTO DE ATÉ 05 (CINCO) PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS DE ÓBITO POR APARENTE CAUSA NATURAL, SEM ASSISTÊNCIA MÉDICA IMEDIATA, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC, MEDIANTE ACIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COMPREENDENDO O DESLOCAMENTO DO PROFISSIONAL MÉDICO ATÉ O LOCAL INDICADO, A AVALIAÇÃO DO CORPO E DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO ÓBITO, A VERIFICAÇÃO DA POSSIBILIDADE TÉCNICA E LEGAL DE EMISSÃO E, QUANDO CABÍVEL, O PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE ÓBITO, BEM COMO A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES NOS CASOS EM QUE SUA EMISSÃO NÃO SEJA POSSÍVEL.**

1.2 O atendimento será prestado sempre que, diante da ocorrência, não houver profissional médico da rede assistencial imediatamente disponível ou competente para proceder à avaliação e adotar a providência cabível, inclusive fora do horário regular de funcionamento das unidades de saúde, sem que a contratação constitua obrigação de emissão da Declaração de Óbito quando houver impedimento técnico ou legal.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação decorre da necessidade de assegurar atendimento médico adequado e tempestivo às ocorrências de óbito por aparente causa natural verificadas no território do Município de Agrolândia/SC, especialmente nas situações em que não houver assistência médica imediata disponível para avaliação da ocorrência e adoção das providências necessárias.

2.2 A Declaração de Óbito constitui documento indispensável à formalização do falecimento e à adoção das providências sanitárias, administrativas e de registro civil subsequentes. A indisponibilidade de profissional médico pode ocasionar demora indevida na liberação do corpo, dificuldades aos familiares e prejuízos aos procedimentos administrativos e sanitários pertinentes.

2.3 A Portaria SVS/MS nº 116/2009 disciplina o fluxo da Declaração de Óbito e prevê, nos casos de óbito por causa natural sem assistência médica e em localidade sem Serviço de Verificação de Óbitos - SVO, o fornecimento do documento por médico do serviço público de saúde mais próximo ou, na ausência deste, por médico da localidade, observadas as condições técnicas e legais aplicáveis.

2.4 Considerando a inexistência de SVO próprio no Município, a natureza eventual e imprevisível das ocorrências e a necessidade de disponibilidade contínua de profissionais aptos ao atendimento quando

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6a459d1c07776

acionados, mostra-se adequada a formação de rede de prestadores habilitados, capaz de assegurar continuidade, redundância operacional e pronta resposta.

2.5 A adoção do credenciamento, na hipótese de contratação paralela e não excludente prevista nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 55-A e 55-B do Decreto Municipal nº 045/2023, com a redação conferida pelo Decreto Municipal nº 019/2026, mostra-se adequada diante da possibilidade de execução padronizada do objeto por diferentes prestadores, mediante preço previamente fixado e distribuição objetiva e impessoal das demandas.

2.6 A contratação simultânea de múltiplos prestadores é mais vantajosa do que a seleção de um único prestador porque reduz o risco de descontinuidade decorrente de indisponibilidade, recusa justificada, férias, afastamentos ou demandas simultâneas, assegurando maior capacidade de resposta a serviço sensível e de ocorrência imprevisível.

2.7 Considerando a estimativa de 54 (cinquenta e quatro) atendimentos durante 12 (doze) meses, a necessidade de manutenção de disponibilidade operacional efetiva, inclusive fora do horário regular das unidades de saúde, e a necessidade de adequada gestão, fiscalização e distribuição dos chamados, estabelece-se o limite de até 05 (cinco) credenciados ativos.

2.8 O quantitativo máximo busca conciliar prestadores em número suficiente para assegurar continuidade e resposta às demandas, inclusive diante de indisponibilidades ou ocorrências simultâneas, com a necessidade de evitar pulverização excessiva dos atendimentos e complexidade desproporcional na gestão do rodízio. A limitação não possui finalidade de restringir indevidamente a participação, mas de dimensionar a rede ativa de modo compatível com a demanda e a capacidade operacional da Administração.

2.9 A solução visa, portanto, assegurar continuidade do atendimento, adequada prestação do serviço público de saúde, disponibilidade de profissionais, dignidade no atendimento às famílias e cumprimento das normas legais, sanitárias, administrativas e profissionais aplicáveis.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ABERTURA PERMANENTE

3.1 O Edital de Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data nele estabelecida, podendo ser prorrogado mediante justificativa da Administração e observância da legislação aplicável.

3.2 Durante todo o período de vigência, o Edital permanecerá aberto ao ingresso de novos interessados que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos, nos termos do art. 55-A, § 5º, do Decreto Municipal nº 045/2023, com suas alterações.

3.3 O ingresso de novos interessados durante a vigência do Edital não implicará automaticamente a ampliação do limite de até 05 (cinco) credenciados ativos, devendo ser observadas as regras de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6a459d1c07776

habilitação, classificação, cadastro de reserva e convocação previstas neste Termo de Referência e no Edital.

3.4 A vigência dos instrumentos contratuais decorrentes do credenciamento será definida no Edital e no respectivo instrumento de contratação, observados os limites e requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO FIXADO
01	54	ATENDIMENTO	Prestação de serviços médicos para atendimento de ocorrência de óbito por aparente causa natural, sem assistência médica imediata, incluindo deslocamento ao local indicado, avaliação médica do corpo e das circunstâncias, verificação da possibilidade técnica e legal de emissão e, quando cabível, preenchimento da Declaração de Óbito, bem como adoção e registro das providências pertinentes quando o documento não puder ser emitido.	**R$ 986,67**

4.2 A quantidade de 54 (cinquenta e quatro) atendimentos constitui estimativa calculada a partir das listagens de óbitos registrados no Sistema de Informação sobre Mortalidade - SIM nos três últimos anos disponíveis, conforme memória de cálculo constante do Estudo Técnico Preliminar, não implicando obrigação de contratação integral.

5. DAS AMOSTRAS

5.1 Não se aplica.

6. DA EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1 Os serviços serão prestados sob demanda, mediante acionamento formal da Secretaria Municipal de Saúde.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6a459d1c07776

6.2 O acionamento será realizado por canal oficial definido pela Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente por meio que permita comprovação de envio, recebimento, data, horário e conteúdo da comunicação.

6.3 O credenciado acionado deverá confirmar o recebimento e informar a aceitação ou a impossibilidade de atendimento em até 10 (dez) minutos. A ausência de resposta nesse prazo autoriza o acionamento imediato do credenciado subsequente, sem prejuízo do registro da ocorrência.

6.4 Aceito o chamado, o profissional deverá comparecer ao local indicado no prazo estabelecido no item 8.4, realizar a avaliação e produzir registro do atendimento e da providência adotada.

6.5 O recebimento e a medição serão realizados mediante:
a) registro do acionamento, da confirmação e dos respectivos horários;
b) comprovação do comparecimento e da realização da avaliação médica;
c) apresentação do relatório ou documento correspondente, com indicação da emissão da Declaração de Óbito ou, quando não emitida, do impedimento técnico ou legal e das providências adotadas;
d) apresentação da documentação fiscal correspondente; e
e) ateste do fiscal formalmente designado.

7. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1 Não se aplica em razão da natureza dos serviços.

8. REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

8.1. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.1.1 Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas que comprovem:
a) registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM, quando exigível;
b) regularidade do responsável técnico perante o Conselho Regional de Medicina, quando aplicável;
c) disponibilidade de ao menos um profissional médico devidamente inscrito e em situação regular perante o CRM, mediante indicação nominal e apresentação da documentação exigida no Edital;
d) aptidão para manter canal oficial de acionamento e disponibilidade operacional durante o período exigido, mediante declaração formal;
e) capacidade de atendimento em todo o território municipal e de comparecimento no prazo máximo estabelecido, mediante declaração formal de compromisso; e
f) vínculo ou compromisso de disponibilidade dos profissionais indicados, na forma admitida pelo Edital, vedada exigência de especialidade médica sem justificativa técnica específica.

8.2. REQUISITOS OPERACIONAIS

8.2.1 A pessoa jurídica credenciada deverá:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6a459d1c07776

a) manter canal permanente de comunicação para recebimento dos chamados da Secretaria Municipal de Saúde;
b) disponibilizar atendimento em regime de plantão, sobreaviso ou sistema equivalente durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;
c) garantir o deslocamento do profissional médico até o local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
d) possuir capacidade para atender às demandas em todo o território municipal;
e) substituir, sempre que possível, profissional impossibilitado de realizar atendimento aceito, sem prejuízo do prazo máximo estabelecido; e
f) manter atualizadas as informações de contato, a relação de profissionais disponíveis e os períodos de impedimento temporário.

8.3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.3.1 Os serviços compreenderão:
a) comparecimento ao local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
b) avaliação clínica do corpo e das circunstâncias conhecidas do óbito;
c) verificação da possibilidade técnica e legal de emissão da Declaração de Óbito;
d) emissão e preenchimento da Declaração de Óbito, quando técnica e legalmente cabível;
e) orientação aos familiares quanto aos procedimentos subsequentes relacionados ao registro civil e às demais providências necessárias, dentro dos limites da atuação profissional;
f) comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde acerca da conclusão do atendimento;
g) registro fundamentado das circunstâncias que impeçam a emissão da Declaração de Óbito e das providências adotadas; e
h) encaminhamento ou comunicação do caso aos órgãos competentes, conforme o fluxo aplicável, quando não for possível emitir a Declaração de Óbito.
8.3.2 Havendo indício ou suspeita de morte por causa externa, violenta, acidental, suspeita ou qualquer circunstância que afaste a possibilidade técnica ou legal de emissão da Declaração de Óbito pelo profissional credenciado, este deverá abster-se de emitir o documento, registrar a conclusão técnica e promover ou comunicar o encaminhamento conforme o fluxo estabelecido pelos órgãos competentes.
8.3.3 A emissão da Declaração de Óbito não constitui obrigação de resultado. O dever do credenciado consiste em realizar a avaliação médica, decidir tecnicamente sobre o cabimento da emissão e adotar as providências legalmente adequadas ao caso.

8.4. PRAZO DE ATENDIMENTO

8.4.1 O prazo será contado a partir da confirmação do recebimento e da aceitação do acionamento formal realizado pela Secretaria Municipal de Saúde por meio do canal oficial definido para a execução do credenciamento.
8.4.2 Após a aceitação, o profissional deverá iniciar o deslocamento imediatamente e comparecer ao local da ocorrência em prazo compatível com a distância e as condições de deslocamento, não superior a 02 (duas) horas, salvo situação excepcional devidamente registrada e justificada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6a459d1c07776

8.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.5.1 Constituem obrigações da credenciada:
a) executar os serviços com observância das normas éticas, sanitárias e técnicas da profissão médica;
b) manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do credenciamento e da contratação;
c) responsabilizar-se integralmente pelos profissionais disponibilizados para execução dos serviços;
d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução contratual;
e) manter absoluto sigilo sobre as informações médicas e pessoais obtidas durante os atendimentos;
f) comunicar imediatamente ao Município qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços;
g) apresentar os registros e documentos comprobatórios dos atendimentos realizados para fins de medição, pagamento e fiscalização;
h) responder civil, administrativa e eticamente por eventuais falhas decorrentes da prestação dos serviços;
i) observar a ordem de acionamento, os procedimentos de confirmação e as regras de disponibilidade estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital; e
j) tratar dados pessoais exclusivamente para execução do objeto, cumprimento de obrigações legais e administrativas e alimentação dos sistemas oficiais pertinentes.

8.6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.6.1 Compete ao Município:
a) disponibilizar as informações necessárias à realização do atendimento;
b) realizar o acionamento formal dos credenciados por canal oficial e manter registro rastreável;
c) manter atualizadas as relações de credenciados ativos e de interessados habilitados em cadastro de reserva;
d) fiscalizar a execução dos serviços e controlar a distribuição das demandas;
e) efetuar os pagamentos devidos após a liquidação da despesa;
f) comunicar aos credenciados os fluxos operacionais e os canais oficiais aplicáveis; e
g) adotar as providências assistenciais, sanitárias ou administrativas previstas nos fluxos vigentes caso nenhum credenciado esteja disponível, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento.

8.7. DO CRITÉRIO OBJETIVO DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

8.7.1 As demandas serão distribuídas exclusivamente entre os credenciados ativos mediante sistema de rodízio sequencial, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e igualdade de oportunidade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6a459d1c07776

8.7.2 A ordem inicial do rodízio será definida por sorteio público entre os credenciados ativos, com prévia divulgação de data, horário e local, possibilidade de acompanhamento pelos interessados e registro em ata.
8.7.3 A Secretaria Municipal de Saúde manterá relação atualizada da ordem do rodízio e registro individual de todos os acionamentos, aceitações, recusas, ausências de resposta, indisponibilidades, horários, justificativas e atendimentos realizados.
8.7.4 A primeira demanda será direcionada ao primeiro credenciado da ordem e as subsequentes seguirão, sucessivamente, a sequência registrada.
8.7.5 Realizado o atendimento, o credenciado será reposicionado ao final da ordem, passando o credenciado subsequente à primeira posição para o próximo acionamento.
8.7.6 Na hipótese de recusa, ausência de resposta em até 10 (dez) minutos ou impossibilidade de atendimento, a Administração acionará imediatamente o credenciado subsequente, registrará a ocorrência e reposicionará o credenciado não disponível ao final da ordem.
8.7.7 A recusa devidamente justificada e aceita pela Administração não implicará aplicação automática de penalidade, sem prejuízo do registro e do reposicionamento previsto. Recusas reiteradas, ausência injustificada de resposta ou descumprimento das obrigações poderão ensejar as medidas administrativas cabíveis, inclusive descredenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa.
8.7.8 O credenciado temporariamente impedido deverá comunicar previamente, sempre que possível, o período de indisponibilidade. Durante o impedimento não será acionado e, ao retornar, será reinserido ao final da ordem vigente.
8.7.9 Havendo demandas simultâneas, o primeiro atendimento será direcionado ao credenciado da vez e os demais aos credenciados seguintes, sucessivamente, sempre com registro e reposicionamento de cada credenciado que aceitar a respectiva ocorrência.
8.7.10 O novo credenciado convocado para integrar a rede ativa durante a vigência será inserido ao final da ordem vigente após a formalização do respectivo instrumento.
8.7.11 Caso se esgote a ordem sem aceitação do chamado, a Secretaria registrará as tentativas e adotará imediatamente o fluxo assistencial, sanitário e administrativo vigente para a ocorrência, sem prejuízo da apuração de eventuais descumprimentos.
8.7.12 Nenhum credenciado terá garantia de quantidade mínima de atendimentos ou faturamento.

8.8. DO NÚMERO DE CREDENCIADOS ATIVOS E DO CADASTRO DE RESERVA

8.8.1 A rede destinada à execução do objeto será composta por até 05 (cinco) credenciados ativos, observadas as condições de habilitação e classificação previstas neste Termo de Referência e no Edital.
8.8.2 Caso o número de interessados habilitados seja igual ou inferior a 05 (cinco), todos poderão integrar a rede ativa, observadas as demais condições estabelecidas.
8.8.3 Caso o número de interessados habilitados seja superior a 05 (cinco), os 05 (cinco) primeiros classificados segundo o sorteio público integrarão a rede ativa e os demais comporão cadastro de reserva.
8.8.4 Os integrantes do cadastro de reserva poderão ser convocados nas hipóteses de desistência, descredenciamento, suspensão, impedimento ou impossibilidade de continuidade de credenciado ativo, bem como quando houver necessidade devidamente justificada de ampliação da rede.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6a459d1c07776

8.8.5 A Administração poderá, mediante justificativa técnica fundamentada em aumento da demanda, insuficiência da rede existente ou circunstância superveniente relacionada à continuidade ou eficiência dos serviços, ampliar o número de credenciados ativos, observados a isonomia e os critérios previstos no Edital.
8.8.6 O credenciamento, a permanência no cadastro de reserva ou a integração da rede ativa não asseguram direito à execução de quantidade mínima de serviços, faturamento mínimo ou contratação imediata.

8.9. DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO

8.9.1 Na hipótese de o número de interessados habilitados ser superior ao limite de 05 (cinco) credenciados ativos, será realizado sorteio público entre todos os habilitados exclusivamente para definição da ordem de classificação.
8.9.2 O sorteio será realizado em data, horário e local previamente divulgados, assegurada aos interessados a possibilidade de acompanhamento, devendo o resultado ser formalmente registrado em ata.
8.9.3 Os 05 (cinco) primeiros classificados integrarão inicialmente a rede ativa e os demais formarão cadastro de reserva na ordem resultante do sorteio.
8.9.4 Os interessados habilitados após a classificação inicial serão incorporados ao cadastro de reserva segundo procedimento objetivo, impessoal e previamente definido no Edital, assegurada igualdade de oportunidade e preservado o chamamento permanentemente aberto.
8.9.5 Na hipótese de prorrogação do Edital para novo período, a Administração realizará nova definição da rede ativa entre todos os interessados regularmente habilitados até a data estabelecida no instrumento convocatório, mediante o mesmo critério objetivo previsto para a classificação inicial.
8.9.6 A nova definição da rede ativa não prejudicará a conclusão dos atendimentos ou das obrigações anteriormente assumidas.

8.10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.10.1 A gestão e a fiscalização das contratações decorrentes do credenciamento observarão os arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 045/2023 e suas alterações, competindo aos agentes formalmente designados acompanhar, registrar, controlar e atestar a execução dos serviços.
8.10.2 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe verificar:
a) o cumprimento dos prazos de confirmação e atendimento;
b) a regularidade da documentação apresentada;
c) a efetiva realização da avaliação e das providências técnicas cabíveis;
d) a observância da ordem e das regras do rodízio;
e) a manutenção das condições de habilitação; e
f) o cumprimento das condições previstas no Edital, neste Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6a459d1c07776

8.11. PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO

8.11.1 A credenciada deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, o sigilo profissional e as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, especialmente dados de saúde.
8.11.2 Os dados acessados ou produzidos somente poderão ser utilizados para execução do serviço, cumprimento das obrigações legais e administrativas e alimentação dos sistemas oficiais pertinentes, vedada sua divulgação ou utilização para finalidade incompatível.
8.11.3 A credenciada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados contra acesso não autorizado, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado ou ilícito e comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança.

8.12. SUSTENTABILIDADE

8.12.1 A execução dos serviços deverá priorizar meios eletrônicos para comunicação, registro e encaminhamento de documentos, reduzindo o consumo de papel, sem prejuízo das exigências legais relativas aos documentos oficiais.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO

9.1 O pagamento será efetuado após a efetiva prestação do serviço, o recebimento da documentação comprobatória e a apresentação da documentação fiscal correspondente.

9.2 A medição ocorrerá por atendimento efetivamente realizado e atestado pelo fiscal da contratação.

9.3 Será considerado atendimento efetivamente realizado, para fins de medição e pagamento, o comparecimento do profissional ao local indicado, a avaliação médica da ocorrência e a adoção das providências técnicas cabíveis, independentemente da efetiva emissão da Declaração de Óbito, quando esta não puder ser emitida por impedimento técnico ou legal devidamente registrado e justificado.

9.4 O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e da documentação comprobatória, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e nos demais anexos.

9.5 Não será devido pagamento quando não houver comparecimento e avaliação médica, ressalvada situação imputável exclusivamente à Administração e devidamente reconhecida no processo.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1 A seleção dos prestadores será realizada mediante credenciamento, procedimento auxiliar previsto nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, na hipótese de contratação paralela e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6a459d1c07776

não excludente, observados os arts. 55-A e 55-B do Decreto Municipal nº 045/2023, com suas alterações.

10.2 Poderão requerer credenciamento todos os interessados que atendam integralmente às condições de habilitação e aos demais requisitos estabelecidos no Edital.

10.3 O valor unitário do serviço será previamente fixado pela Administração e aplicado uniformemente aos credenciados, inexistindo disputa de preços entre os interessados.

10.4 A rede destinada à execução dos serviços será composta por até 05 (cinco) credenciados ativos, conforme justificativa de dimensionamento constante deste Termo de Referência.

10.5 Caso sejam habilitados até 05 (cinco) interessados, todos poderão integrar a rede ativa. Caso o número seja superior, será realizado sorteio público para definição da ordem de classificação, sendo os cinco primeiros destinados à composição inicial da rede ativa e os demais ao cadastro de reserva.

10.6 O Edital permanecerá aberto durante todo o seu período de vigência, admitindo o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, observadas as regras aplicáveis à formação e atualização do cadastro de reserva.

10.7 O credenciamento, a classificação ou a inclusão no cadastro de reserva não conferem direito subjetivo a quantidade mínima de atendimentos, faturamento mínimo ou contratação imediata.

10.8 A distribuição das demandas entre os credenciados ativos ocorrerá mediante sistema de rodízio objetivo e impessoal, conforme disciplinado neste Termo de Referência e no Edital.

10.9 A permanência do credenciado na rede ativa ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação e ao cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital e nos instrumentos decorrentes.

10.10 Na hipótese de prorrogação do Edital para novo período, será realizada nova definição da rede ativa entre todos os interessados regularmente habilitados, mediante o critério objetivo previsto para a classificação inicial, sem prejuízo da conclusão de obrigações anteriormente assumidas.

11. DO VALOR UNITÁRIO FIXADO E DO VALOR ESTIMADO

11.1 Para definição do valor da contratação foi realizada pesquisa de preços em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e com o Decreto Municipal nº 045, de 31 de março de 2023, utilizando contratações públicas similares e pesquisa junto a fornecedor especializado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6a459d1c07776

11.2 A pesquisa contemplou duas contratações públicas compatíveis com o objeto, realizadas por outros entes da Administração Pública, bem como pesquisa junto a fornecedor especializado, acompanhada de composição detalhada dos custos envolvidos na prestação dos serviços.

11.3 Foram considerados os seguintes valores unitários de referência:
a) Fundo Municipal de Saúde de Imbuia/SC - Dispensa de Licitação nº 9/2026: R$ 960,00 por atendimento;
b) Município de Águas de Lindóia/SP - Dispensa nº 40/2025: R$ 700,00 por atendimento; e
c) SELETEC Serviços de Saúde e Apoio Ltda. - pesquisa de preços/composição de custos: R$ 1.300,00 por atendimento.

11.4 Após análise dos preços coletados, verificou-se que as referências apresentaram compatibilidade com o objeto, não sendo identificados valores manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados que justificassem sua exclusão. Todas as referências foram consideradas válidas.

11.5 Aplicando-se a média aritmética dos preços válidos, a Administração fixa o valor unitário de R$ 986,67 (novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos) por atendimento, a ser aplicado uniformemente a todos os credenciados, sem disputa de preços.

11.6 Considerando a estimativa de 54 (cinquenta e quatro) atendimentos durante 12 (doze) meses, o valor total estimado da contratação corresponde a R$ 53.280,18 (cinquenta e três mil, duzentos e oitenta reais e dezoito centavos).

11.7 O quantitativo e o valor total possuem caráter estimativo para fins de planejamento, orçamento e reserva de recursos, não gerando obrigação de contratação integral, pois os serviços serão executados sob demanda, conforme a necessidade efetiva da Administração.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde consignadas no orçamento vigente.

13. ANÁLISE DE RISCOS

13.1 A análise de riscos da contratação deverá integrar o processo administrativo em documento próprio e contemplar, no mínimo, os riscos de indisponibilidade dos credenciados, demora no atendimento, recusa injustificada, ausência simultânea de profissionais, emissão indevida da Declaração de Óbito, suspeita de causa externa, quebra da ordem de rodízio, falha no registro dos acionamentos, violação de dados pessoais e aumento extraordinário da demanda, com indicação das medidas preventivas e de contingência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6a459d1c07776

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026/FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2026/FMS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2026/FMS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA/SC
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, Município de _____, Estado de _____, CEP _____, telefone _____, e-mail _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, vem, respeitosamente, requerer seu CREDENCIAMENTO perante o Município de Agrolândia/SC para prestação dos serviços objeto do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2026/FMS.

1. DO OBJETO DO REQUERIMENTO

A requerente manifesta interesse em integrar o credenciamento destinado à prestação de serviços médicos para atendimento de ocorrências de óbito por aparente causa natural, sem assistência médica imediata, no território do Município de Agrolândia/SC, mediante acionamento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

2. DA ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES

A requerente declara, para todos os fins:
I – que tomou conhecimento integral do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência, da Minuta Contratual e dos demais anexos;
II – que aceita integralmente e sem ressalvas as condições estabelecidas nos documentos da contratação;
III – que concorda com o valor unitário previamente fixado pela Administração de R$ 986,67 (novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos) por atendimento efetivamente realizado e regularmente atestado;
IV – que tem conhecimento de que o credenciamento não assegura quantidade mínima de atendimentos, faturamento mínimo ou contratação de todo o quantitativo estimado;
V – que tem conhecimento de que os serviços serão executados sob demanda, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;
VI – que aceita a sistemática de distribuição dos atendimentos prevista no Edital, inclusive as regras de rodízio, acionamento, indisponibilidade e reposicionamento na ordem;
VII – que tem conhecimento das regras relativas à formação da rede de até 05 credenciados ativos e,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6a459d1c07776

quando aplicável, do cadastro de reserva;
VIII – que se compromete a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes.

3. DOS PROFISSIONAIS DISPONIBILIZADOS

Para execução dos serviços, a requerente indica inicialmente o(s) seguinte(s) profissional(is):

Nome do profissional	CRM/UF	Nº CRM	Telefone	E-mail

A alteração ou substituição dos profissionais indicados poderá ser realizada durante a execução, desde que os novos profissionais atendam integralmente às exigências do Edital e sejam previamente informados à Administração, acompanhados da documentação pertinente.

4. DO CANAL OFICIAL DE CONTATO

Para recebimento dos acionamentos da Secretaria Municipal de Saúde, a requerente indica:
Telefone/WhatsApp: _____
Telefone alternativo: _____
E-mail: _____

A requerente compromete-se a manter os dados permanentemente atualizados durante a vigência do credenciamento.

5. DECLARAÇÃO FINAL

A requerente declara serem verdadeiras todas as informações apresentadas e assume integral responsabilidade por sua exatidão, ficando ciente de que declaração falsa poderá ensejar as consequências administrativas, civis e penais cabíveis.

Nestes termos, requer o deferimento do credenciamento.

Agrolândia/SC, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal
CPF
Assinatura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6a459d1c07776

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026/FMS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2026/FMS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF nº _____, para fins de participação no presente credenciamento, DECLARA, sob as penas da lei:

1. DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO

Que conhece e aceita integralmente as regras, condições, especificações, obrigações e procedimentos estabelecidos no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, na Minuta Contratual e demais anexos, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de suas disposições.

2. DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO FIXADO

Que aceita o preço estabelecido pela Administração de R$ 986,67 (novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos) por atendimento, estando ciente de que não haverá disputa ou negociação individual de preços entre os credenciados.

O preço previamente fixado decorre da sistemática prevista no Decreto Municipal nº 019/2026, segundo o qual a Administração deverá definir o preço a ser pago aos credenciados, compatível com os valores praticados no mercado.

3. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE OPERACIONAL

Que dispõe de estrutura administrativa e operacional suficiente para execução do objeto e se compromete a:
a) manter canal permanente de comunicação para recebimento dos acionamentos;
b) disponibilizar atendimento em regime de plantão, sobreaviso ou sistema equivalente durante 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;
c) disponibilizar profissional médico devidamente habilitado sempre que aceitar o atendimento;
d) atender ocorrências em todo o território do Município de Agrolândia/SC;
e) promover o deslocamento do profissional médico até o local indicado;
f) manter atualizada a relação de profissionais disponíveis;
g) informar previamente, sempre que possível, períodos de indisponibilidade temporária.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6a459d1c07776

4. DECLARAÇÃO DE PRAZO DE ATENDIMENTO

Que possui capacidade operacional para, após aceitar o acionamento, iniciar imediatamente o deslocamento do profissional médico e promover seu comparecimento ao local da ocorrência em prazo compatível com a distância e condições de deslocamento, não superior a 02 (duas) horas, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

5. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELOS PROFISSIONAIS

Que assume integral responsabilidade pelos profissionais disponibilizados para a execução dos serviços, assegurando que:
a) estejam devidamente inscritos e regulares perante o Conselho Regional de Medicina – CRM;
b) possuam capacidade legal e profissional para execução do objeto;
c) observarão as normas éticas, profissionais, sanitárias e legais aplicáveis;
d) respeitarão o sigilo profissional e as regras de proteção de dados pessoais;
e) serão substituídos sempre que houver impossibilidade de atuação, quando operacionalmente possível.

6. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Que não se encontra em situação que a impeça de participar do procedimento ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declara, ainda, que comunicará imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa alterar essa condição.

7. DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO

Que manterá, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos decorrentes, as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e demais requisitos exigidos no Edital.

8. DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

Que cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

9. DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO INDEVIDO

Que não mantém relação ou vínculo capaz de caracterizar situação legal de impedimento, conflito de interesses ou afronta às vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6a459d1c07776

10. DECLARAÇÃO SOBRE SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

Que se compromete a preservar o sigilo das informações médicas, pessoais e administrativas acessadas durante a execução dos serviços, observando:
I – a legislação relativa ao sigilo profissional médico;
II – a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
III – as normas administrativas e sanitárias aplicáveis;
IV – a utilização dos dados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto e cumprimento das obrigações legais correspondentes.

11. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Que todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros, assumindo responsabilidade administrativa, civil e penal em caso de falsidade.

Agrolândia/SC, ____ de _____ de 2026.

Razão Social
Nome do representante legal
CPF
Assinatura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6a459d1c07776

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LGPD, CONSENTIMENTO E RESPONSABILIDADE DE DIVULGAÇÃO DE DADOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para os devidos fins:

I – estar ciente de que os atos inerentes aos procedimentos licitatórios promovidos pela Administração Pública possuem natureza pública, observados os princípios constitucionais da publicidade, transparência, eficiência, legalidade e controle social;

II – ter ciência e concordar com o tratamento dos dados pessoais necessários à realização do procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

III – AUTORIZAR o tratamento, armazenamento, utilização e disponibilização dos dados e documentos necessários à condução do certame, habilitação, contratação, execução contratual, fiscalização e atendimento das exigências legais e regulatórias pelos órgãos da Administração Pública;

IV – reconhecer que os documentos apresentados poderão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Portal da Transparência, sistemas eletrônicos oficiais e demais meios legalmente destinados à publicidade dos atos administrativos;

V – DECLARAR, para fins de divulgação pública dos documentos de habilitação, que opta por uma das seguintes modalidades:

() **AUTORIZA** a divulgação integral dos documentos de habilitação apresentados, inclusive contendo dados pessoais necessários à instrução do processo licitatório, ficando dispensada a apresentação de versão pública anonimizada;
OU
() **NÃO AUTORIZA** a divulgação integral dos documentos contendo dados pessoais, comprometendo-se a apresentar, além da versão integral destinada à análise interna da Administração, versão pública anonimizada para fins de publicação e transparência;

VI – comprometer-se, caso opte pela não autorização da divulgação integral, a observar os princípios da finalidade, necessidade, adequação e minimização dos dados pessoais quando da elaboração da versão pública dos documentos;

VII – responsabilizar-se integralmente pela correta anonimização dos dados pessoais constantes na versão pública dos documentos encaminhados ao Município, especialmente quanto a:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6a459d1c07776

a) CPF;
b) RG;
c) CNH;
d) assinaturas manuscritas;
e) endereços residenciais;
f) dados bancários pessoais;
g) e-mails pessoais;
h) demais informações pessoais não essenciais à transparência e fiscalização da contratação pública;

VIII – reconhecer que permanecerão obrigatoriamente públicos os dados relacionados à pessoa jurídica e às informações indispensáveis à legalidade, transparência, fiscalização e controle da contratação pública;

IX – declarar ciência de que eventual divulgação indevida de dados pessoais, decorrente de falha, omissão ou anonimização inadequada realizada pela própria empresa será de sua exclusiva responsabilidade;

X – reconhecer que os documentos integrais poderão ser mantidos em arquivo administrativo próprio e disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais autoridades legalmente competentes, nos termos da legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

LOCAL E DATA

Razão Social
Nome do representante legal
CPF
Assinatura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6a459d1c07776

ANEXO V - TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026/FMS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2026/FMS

1. TABELA DE PREÇOS

Item	Quantidade estimada	Unidade	Descrição	Valor unitário fixado
01	54	Atendimento	Prestação de serviços médicos para atendimento de ocorrência de óbito por aparente causa natural, sem assistência médica imediata, incluindo deslocamento ao local indicado, avaliação médica do corpo e das circunstâncias, verificação da possibilidade técnica e legal de emissão e, quando cabível, preenchimento da Declaração de Óbito, bem como adoção e registro das providências pertinentes quando o documento não puder ser emitido.	R$ 986,67

Valor total estimado para 12 meses: R$ 53.280,18.
A quantidade de 54 atendimentos decorre do levantamento histórico realizado com base nos registros do Sistema de Informação sobre Mortalidade – SIM e possui caráter exclusivamente estimativo, não gerando obrigação de utilização integral.

2. CONDIÇÕES DA REMUNERAÇÃO

2.1. O valor de R$ 986,67 será devido por atendimento efetivamente realizado e regularmente comprovado.

2.2. A remuneração compreende todos os custos necessários à execução integral dos serviços, incluindo, entre outros:
a) remuneração dos profissionais;
b) encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e securitários;
c) deslocamento até o local da ocorrência;
d) combustível, veículo e demais despesas de transporte;
e) comunicação;
f) administração;
g) tributos;
h) equipamentos e recursos necessários à atuação profissional;
i) demais despesas diretas e indiretas decorrentes da execução.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6a459d1c07776

2.3. Não será admitida cobrança adicional em razão:
I – do horário do atendimento;
II – de atendimento noturno;
III – de sábado, domingo ou feriado;
IV – da distância dentro do território municipal;
V – da necessidade de deslocamento;
VI – da impossibilidade técnica ou legal de emissão da Declaração de Óbito, quando o atendimento médico houver sido efetivamente realizado.

3. ATENDIMENTO SEM EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE ÓBITO

3.1. A remuneração não está condicionada obrigatoriamente à emissão da Declaração de Óbito.

3.2. Será devido o valor integral do atendimento quando o profissional:
a) comparecer ao local indicado;
b) realizar efetivamente a avaliação médica;
c) concluir, de forma técnica e fundamentada, pela impossibilidade de emissão da Declaração de Óbito; e
d) registrar e adotar as providências legalmente cabíveis.
Isso é especialmente importante porque o TR define que a emissão da Declaração de Óbito não constitui obrigação de resultado do credenciado.

4. AUSÊNCIA DE GARANTIA DE DEMANDA

4.1. O credenciamento não assegura quantidade mínima de atendimentos.

4.2. A quantidade estimada e o valor global não representam obrigação de execução integral ou direito subjetivo dos credenciados ao faturamento correspondente.

4.3. A Administração pagará exclusivamente pelos atendimentos efetivamente solicitados, executados, comprovados, medidos e atestados.

5. REAJUSTAMENTO

5.1. O valor unitário poderá ser reajustado após o transcurso do interregno mínimo legal de 12 meses, contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação do **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**.

5.2. O reajustamento deverá:
I – ser aplicado de forma uniforme aos credenciados;
II – observar a legislação aplicável;
III – ser formalmente registrado pela Administração;
IV – não depender de negociação individual com os prestadores.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6a459d1c07776

ANEXO VI - MODELO DE ORDEM/AUTORIZAÇÃO DE ATENDIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA/SC
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026
CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

ORDEM/AUTORIZAÇÃO DE ATENDIMENTO Nº _____/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIADO

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Profissional médico acionado: _____
CRM/UF: _____

2. DADOS DO ACIONAMENTO

Data da ocorrência: _____/_____/_____
Horário do acionamento: :
Canal utilizado para acionamento:
() Telefone
() WhatsApp
() Outro: _____

Servidor responsável pelo acionamento: _____
Local da ocorrência: _____
Endereço/referência: _____

3. REGISTRO DO RODÍZIO

Posição do credenciado na ordem do rodízio: _____
Credenciado acionado anteriormente:
() Não

() Sim. Identificação: _____
Motivo do não atendimento anterior, se houver:
() Recusa justificada
() Impossibilidade temporária
() Ausência de resposta em até 10 minutos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6a459d1c07776

() Atendimento simultâneo

() Outro: _____

4. RESPOSTA DO CREDENCIADO

Data/hora do recebimento do acionamento: _____/_____/_____ – :
Data/hora da resposta: ____/____/_____ – :
Resultado:
() ACEITO
() RECUSADO/IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO
Justificativa, quando houver:

O credenciado deverá comunicar sua aceitação ou impossibilidade de atendimento em até 10 minutos, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

5. EXECUÇÃO DO ATENDIMENTO

Horário do início do deslocamento: :
Horário de chegada ao local: :
Horário de conclusão do atendimento: :
Prazo máximo de comparecimento observado?
() Sim
() Não
Em caso negativo, apresentar justificativa:

6. RESULTADO DO ATENDIMENTO

Após avaliação médica:
() Declaração de Óbito emitida.
() Declaração de Óbito não emitida por impedimento técnico ou legal.
Em caso de não emissão, registrar resumidamente o motivo e as providências adotadas:

Órgão/serviço comunicado ou para o qual houve encaminhamento, quando aplicável:

7. DOCUMENTAÇÃO DO ATENDIMENTO

Para fins de controle, medição e pagamento, deverá ser anexada à presente autorização, conforme aplicável:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6a459d1c07776

() Relatório/documento de atendimento;
() comprovação de comparecimento;
() registro dos horários;
() informação acerca da emissão da Declaração de Óbito;
() justificativa técnica/legal pela não emissão;
() registro das providências adotadas;
() demais documentos necessários.

8. DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL

Declaro que realizei a avaliação médica da ocorrência acima identificada, observando as normas éticas, técnicas, sanitárias e legais aplicáveis, registrando de forma fiel a providência adotada.

Agrolândia/SC, ____ de _____ de _____.

Profissional Médico
CRM nº _____

9. ATESTE DA FISCALIZAÇÃO

Após análise da documentação apresentada e verificação da efetiva execução dos serviços:

() ATESTO a regular execução do atendimento, autorizando seu encaminhamento para medição, liquidação e pagamento.
() NÃO ATESTO, pelas seguintes razões:

Valor unitário do atendimento: R$ 986,67
Valor reconhecido para pagamento: R$ _____

Agrolândia/SC, ____ de _____ de _____.

Fiscal do Contrato
Nome: _____
Matrícula: _____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6a459d1c07776

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.582/0001-44 com sede na **RUA DOS PIONEIROS, Nº 109, CENTRO**, neste ato representado por **GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR, Prefeito Municipal,** doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **[RAZÃO SOCIAL]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **[INFORMAR]**, com sede na **[INFORMAR]**, neste ato representada por **[INFORMAR]**, CPF nº **[INFORMAR]**, doravante denominada **CONTRATADA/CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do procedimento de credenciamento acima identificado, mediante as cláusulas e condições seguintes.

O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 74, IV, 78, I, 79 e 92, pelo Decreto Municipal nº 045/2023 e suas alterações, especialmente pelos Decretos Municipais nº 101/2024 e nº 019/2026, pelo Edital de Credenciamento, pelo Termo de Referência e pelas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS DE ÓBITO POR APARENTE CAUSA NATURAL, SEM ASSISTÊNCIA MÉDICA IMEDIATA, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC**, mediante acionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Os serviços compreendem:
I – deslocamento do profissional médico até o local indicado;
II – avaliação do corpo e das circunstâncias conhecidas da ocorrência;
III – verificação da possibilidade técnica e legal de emissão da Declaração de Óbito;
IV – emissão e preenchimento da Declaração de Óbito, quando técnica e legalmente cabível;
V – registro da impossibilidade de emissão, quando existente impedimento técnico ou legal;
VI – adoção ou comunicação das providências pertinentes quando o documento não puder ser emitido;
VII – orientação aos familiares quanto às providências subsequentes, dentro dos limites da atuação profissional;
VIII – comunicação à Secretaria Municipal de Saúde acerca da conclusão do atendimento;
IX – elaboração dos registros e documentos necessários à comprovação da execução.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6a459d1c07776

1.3. A emissão da Declaração de Óbito **não constitui obrigação de resultado**, cabendo ao profissional médico realizar a avaliação e decidir tecnicamente acerca do cabimento da emissão, em observância às normas médicas, sanitárias e legais aplicáveis.

1.4. Havendo indício ou suspeita de morte decorrente de causa externa, violenta, acidental, suspeita ou outra circunstância impeditiva, o profissional deverá abster-se de emitir a Declaração de Óbito, registrar a conclusão técnica e adotar ou comunicar as providências legalmente cabíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição:
I – o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2026;
II – o Termo de Referência;
III – o Estudo Técnico Preliminar;
IV – o Requerimento de Credenciamento e as declarações apresentadas pela CONTRATADA;
V – a tabela de remuneração;
VI – as Ordens/Autorizações de Atendimento emitidas durante a execução;
VII – demais documentos integrantes do processo administrativo.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos, prevalecerão as disposições da legislação aplicável e, sucessivamente, as do Edital, do Termo de Referência e deste contrato, observada a necessária interpretação sistemática do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação decorre de procedimento auxiliar de **credenciamento**, na hipótese de contratação paralela e não excludente, com fundamento nos arts. 74, IV, 78, I, e 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. No âmbito municipal, aplicam-se as disposições do Decreto Municipal nº 045/2023, alterado, entre outros, pelos Decretos nº 101/2024 e nº 019/2026.

3.3. O Decreto Municipal nº 019/2026 estabelece que, quando a escolha do prestador couber à Administração, a distribuição dos serviços deverá obedecer critérios objetivos e impessoais, além de determinar preço previamente fixado pela Administração.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura ou da data expressamente indicada no instrumento.

4.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada quando juridicamente cabível, mediante:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6a459d1c07776

I – interesse da Administração;
II – manutenção da necessidade dos serviços;
III – manutenção da vantajosidade e compatibilidade dos preços;
IV – regularidade da CONTRATADA;
V – disponibilidade orçamentária;
VI – justificativa formal da autoridade competente;
VII – observância da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A prorrogação do contrato não assegura à CONTRATADA permanência automática na rede ativa quando houver necessidade de nova definição dos credenciados conforme as regras do Edital.

4.4. Na hipótese de prorrogação do Edital para novo período, será realizada nova definição da rede ativa entre os interessados regularmente habilitados, mediante critério objetivo previsto no Edital, sem prejuízo da conclusão das obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor unitário fixado pela Administração corresponde a **R$ 986,67 (NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS) por atendimento efetivamente realizado.**

5.2. O valor unitário será aplicado uniformemente aos credenciados, inexistindo disputa de preços.

5.3. Para fins exclusivamente estimativos e orçamentários, a contratação foi dimensionada em até **54 atendimentos durante 12 meses**, resultando no valor global estimado de **R$ 53.280,18** para a totalidade da demanda projetada.

5.4. O valor global estimado não corresponde necessariamente ao valor individual deste contrato nem constitui garantia de execução integral, considerando a existência de múltiplos credenciados e o sistema de distribuição das demandas.

5.5. A quantidade estimada e o valor total possuem caráter referencial, não gerando obrigação de solicitação mínima, faturamento mínimo ou execução integral.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

6.1. O valor unitário estabelecido compreende todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive:
I – remuneração dos profissionais;
II – encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e securitários;
III – tributos;
IV – deslocamento;
V – combustível;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6a459d1c07776

VI – veículo;
VII – comunicação;
VIII – custos administrativos;
IX – equipamentos e materiais necessários à atuação profissional;
X – demais despesas diretas e indiretas.

6.2. Não serão admitidos acréscimos decorrentes de atendimento:
I – noturno;
II – em sábados, domingos ou feriados;
III – em regiões mais distantes dentro do território municipal;
IV – que exija deslocamento;
V – em que, após avaliação médica, não seja possível emitir a Declaração de Óbito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo legal de 12 meses, contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação do índice **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, observada a legislação aplicável.

7.2. O reajuste será aplicado de forma uniforme aos credenciados.

7.3. A alteração do preço deverá ser formalizada pela Administração e divulgada aos credenciados.

7.4. Não será permitida negociação individual de valor com determinado credenciado.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços serão executados **sob demanda**, mediante acionamento formal da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. O acionamento será realizado por canal oficial definido pela Administração e deverá permitir comprovação do envio, recebimento, data, horário e conteúdo da comunicação.

8.3. O acionamento observará rigorosamente o sistema de rodízio estabelecido no Edital e no Termo de Referência.

8.4. Não será admitido acionamento discricionário ou escolha subjetiva de determinado credenciado fora das hipóteses expressamente previstas.

CLÁUSULA NONA – DO SISTEMA DE RODÍZIO

9.1. A CONTRATADA integrará a rede de credenciados e participará do sistema de rodízio na posição

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6a459d1c07776

definida de acordo com as regras estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

9.2. A distribuição das demandas observará rodízio sequencial, objetivo e impessoal.

9.3. Realizado o atendimento, a CONTRATADA será reposicionada ao final da ordem vigente.

9.4. Na hipótese de recusa, ausência de resposta ou impossibilidade de atendimento, será imediatamente acionado o credenciado subsequente, sendo registrada a ocorrência e realizado o reposicionamento previsto no Edital.

9.5. A recusa justificada e aceita pela Administração não implicará penalidade automática.

9.6. Recusas reiteradas, ausência injustificada de resposta ou descumprimento das obrigações poderão ensejar medidas administrativas, inclusive descredenciamento, assegurados contraditório e ampla defesa.

9.7. O credenciado temporariamente indisponível deverá comunicar previamente, sempre que possível, o período de indisponibilidade, sendo reinserido ao final da ordem após o retorno.

9.8. Havendo demandas simultâneas, serão acionados sucessivamente os credenciados seguintes da ordem vigente.

9.9**.** A Administração manterá registro de todos os acionamentos, aceitações, recusas, ausências de resposta, indisponibilidades, horários, justificativas e atendimentos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO PARA RESPOSTA E ATENDIMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento do acionamento e informar sua aceitação ou impossibilidade de atendimento em até **10 (dez) minutos**.

10.2. A ausência de resposta no prazo autorizará o acionamento imediato do próximo credenciado.

10.3. Aceito o chamado, o profissional deverá iniciar imediatamente o deslocamento.

10.4. O comparecimento ao local deverá ocorrer em prazo compatível com a distância e condições de deslocamento, **não superior a 02 (duas) horas**, salvo situação excepcional devidamente registrada e justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – executar os serviços com observância das normas éticas, sanitárias, profissionais e técnicas aplicáveis à

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6a459d1c07776

atividade médica;
II – manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência contratual;
III – responsabilizar-se integralmente pelos profissionais disponibilizados;
IV – manter ao menos um profissional médico habilitado e regular perante o Conselho Regional de Medicina;
V – manter canal permanente de comunicação, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para o recebimento dos acionamentos;
VI – quando aceitar o acionamento, disponibilizar profissional médico regularmente habilitado e assegurar seu comparecimento no prazo contratualmente estabelecido;
VII – garantir deslocamento do profissional ao local indicado;
VIII – atender ocorrências em todo o território municipal;
IX – substituir, sempre que possível, o profissional impossibilitado de cumprir atendimento já aceito;
X – manter atualizados os dados de contato e relação de profissionais disponíveis;
XI – comunicar imediatamente qualquer situação que comprometa a execução;
XII – apresentar registros e documentos comprobatórios necessários à fiscalização, medição e pagamento;
XIII – manter sigilo sobre informações médicas e pessoais obtidas;
XIV – observar integralmente a legislação de proteção de dados;
XV – responder civil, administrativa e eticamente pelas falhas decorrentes de seus atos ou dos profissionais disponibilizados;
XVI – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários;
XVII – cumprir os procedimentos de acionamento, confirmação e rodízio;
XVIII – não transferir a terceiros as responsabilidades assumidas, ressalvada a atuação dos profissionais vinculados ou disponibilizados nos termos do Edital;
XIX – informar qualquer alteração relevante nas condições de habilitação;
XX – prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização;
XXI – indicar formalmente, no ato da assinatura do contrato, representante responsável pela interlocução administrativa com a CONTRATANTE, informando nome, telefone, endereço eletrônico e demais canais de contato;
XXII – manter permanentemente atualizados os dados do representante indicado e comunicar imediatamente qualquer substituição ou alteração dos meios de contato, sem prejuízo da autonomia técnica e profissional dos médicos responsáveis pelos atendimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – disponibilizar as informações necessárias à realização do atendimento;
II – realizar o acionamento formal por canal oficial;
III – manter registros rastreáveis dos acionamentos;
IV – manter atualizada a ordem dos credenciados;
V – aplicar de forma objetiva e impessoal o sistema de rodízio;
VI – fiscalizar a execução;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6a459d1c07776

VII – fornecer aos credenciados os fluxos e orientações administrativos pertinentes;
VIII – conferir os registros apresentados;
IX – efetuar o pagamento após a regular liquidação da despesa;
X – comunicar irregularidades;
XI – aplicar as medidas administrativas cabíveis;
XII – manter atualizadas a relação dos credenciados e a ordem vigente do rodízio;
XIII – manter e comunicar aos credenciados o fluxo institucional aplicável quando nenhum prestador estiver disponível, sem atribuir à CONTRATADA responsabilidades que não tenham sido expressamente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

13.1. As comunicações relativas à execução do contrato poderão ser realizadas por meio dos endereços eletrônicos, telefones, aplicativos institucionais e demais canais oficiais previamente informados pelas partes, desde que permitam o registro do envio, do recebimento, da data, do horário e do conteúdo da comunicação.

13.2. Serão consideradas válidas e recebidas as comunicações eletrônicas quando houver confirmação de entrega, leitura, resposta do destinatário ou outro registro eletrônico idôneo que demonstre o recebimento.

13.3. As partes deverão manter atualizados seus dados de contato, responsabilizando-se pela comunicação imediata de qualquer alteração.

13.4. A ausência de atualização dos dados de contato não poderá ser invocada para afastar os efeitos de comunicação regularmente encaminhada aos endereços ou canais oficialmente informados.

13.5. Os acionamentos destinados à execução dos atendimentos observarão os canais e procedimentos operacionais definidos no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.

13.6. Nos processos de aplicação de sanções, descredenciamento, extinção contratual ou demais atos que exijam formalidade específica, serão observados os meios de comunicação e as garantias procedimentais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal, sem prejuízo da utilização complementar de meios eletrônicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A medição será realizada por atendimento efetivamente executado.

14.2. Para fins de medição deverão constar, conforme aplicável:
I – registro do acionamento;
II – data e horário do acionamento;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6a459d1c07776

III – registro da aceitação;
IV – horário de início do deslocamento;
V – comprovação do comparecimento;
VI – registro da realização da avaliação médica;
VII – relatório ou documento correspondente;
VIII – informação relativa à emissão da Declaração de Óbito;
IX – quando não emitida, indicação do impedimento técnico ou legal e das providências adotadas;
X – documentação fiscal;
XI – ateste do fiscal.

14.3. Somente serão reconhecidos para fins de pagamento os atendimentos efetivamente executados e devidamente atestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. Cada atendimento será recebido provisoriamente pelo fiscal mediante conferência do registro do acionamento, do comparecimento, da avaliação médica e dos documentos correspondentes.

15.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do atendimento e da documentação com as exigências contratuais, mediante ateste do fiscal ou do servidor competente.

15.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por falhas, irregularidades, danos ou obrigações éticas e profissionais decorrentes da execução.

15.4. Constatada irregularidade passível de correção documental, a CONTRATADA será notificada para saneamento no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado por atendimento efetivamente executado e regularmente atestado, no valor unitário de **R$ 986,67**.

16.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal e demais documentos exigidos, desde que concluída a liquidação da despesa.

16.3. Será devido o valor integral do atendimento ainda que a Declaração de Óbito não seja emitida, desde que:
I – tenha ocorrido o comparecimento do profissional;
II – tenha sido realizada a avaliação médica;
III – a impossibilidade de emissão tenha fundamento técnico ou legal;
IV – tenham sido adotadas ou comunicadas as providências cabíveis;
V – o atendimento esteja devidamente comprovado e atestado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6a459d1c07776

16.4. Não será devido pagamento quando não houver comparecimento e efetiva avaliação médica, ressalvada situação imputável exclusivamente à Administração e reconhecida formalmente no processo.

16.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou na documentação apresentada, a Administração comunicará a CONTRATADA para correção, suspendendo-se o processamento até a regularização.

16.6. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**
12	Fundo Municipal de Saúde de Agrolândia
1	Fundo Municipal de Saude de Agrolandia
2051	Manutenção do Fundo Municipal de Saude
33390395000000000000	Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
150010020000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Código Dotação	**Descrição**
12	Fundo Municipal de Saúde de Agrolândia
1	Fundo Municipal de Saude de Agrolandia
2057	Piso da Atenção Básica em Saúde
33390395000000000000	Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
270631101600	Transf.Especial da União-Profissionais Médicos-Nº39490003-Daniel Freitas
Código Dotação	**Descrição**
12	Fundo Municipal de Saúde de Agrolândia
1	Fundo Municipal de Saude de Agrolandia
2051	Manutenção do Fundo Municipal de Saude
33390395000000000000	Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
150170001100	Taxas Vigilância Sanitária
Código Dotação	**Descrição**
12	Fundo Municipal de Saúde de Agrolândia
1	Fundo Municipal de Saude de Agrolandia
2057	Piso da Atenção Básica em Saúde
33390395000000000000	Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6a459d1c07776

150010020000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

17.2. Nos exercícios seguintes, quando aplicável, as despesas correrão pelas dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A identificação do gestor, do fiscal e de seus substitutos constará de portaria ou ato administrativo específico, que integrará o processo da contratação.

18.3. Compete ao gestor:
I – coordenar o acompanhamento da execução;
II – consolidar informações encaminhadas pela fiscalização;
III – instruir pedidos de alteração, reajuste, prorrogação ou extinção;
IV – adotar ou propor providências para o regular cumprimento do contrato;
V – encaminhar à autoridade competente as matérias que excedam sua atribuição.

18.4. Compete ao fiscal:
I – acompanhar a execução dos atendimentos;
II – verificar o cumprimento dos prazos;
III – conferir os documentos e registros;
IV – controlar os acionamentos e a ordem do rodízio;
V – registrar ocorrências e solicitar correções;
VI – atestar os serviços regularmente executados;
VII – comunicar ao gestor as irregularidades que excedam sua competência.

18.5. A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

19.2. A Administração poderá solicitar a atualização da documentação a qualquer tempo.

19.3. Constatada irregularidade sanável, a CONTRATADA será notificada para regularização no prazo fixado pela Administração, ficando suspensa de novos acionamentos quando a irregularidade comprometer a legalidade ou a segurança da execução.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6a459d1c07776

19.4. A suspensão não afasta a obrigação de concluir atendimentos já aceitos, salvo impossibilidade técnica ou legal reconhecida pela Administração.

19.5. A perda de requisito essencial não sanada poderá ensejar o descredenciamento e a extinção do contrato, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

20.1. A CONTRATADA responde pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, quando decorrentes de ação ou omissão a ela imputável.

20.2. A fiscalização da Administração não exclui nem reduz essa responsabilidade.

20.3. A CONTRATADA responderá integralmente pelos profissionais que disponibilizar.

20.4. Não se estabelece vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e o Município.

20.5. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de suas relações com profissionais, empregados e terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO SIGILO PROFISSIONAL E DA PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. A CONTRATADA deverá preservar integralmente o sigilo médico e profissional.

21.2. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis deverá limitar-se ao estritamente necessário:
I – à execução do atendimento;
II – ao cumprimento de obrigações legais;
III – aos registros administrativos;
IV – à alimentação de sistemas oficiais;
V – à fiscalização da contratação.

21.3. É vedada utilização dos dados para finalidade estranha ao objeto.

21.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas adequadas de segurança e comunicar imediatamente à Administração eventual incidente envolvendo dados relacionados à execução.

21.5. A CONTRATADA deverá restringir o acesso aos dados aos profissionais que deles necessitem para a execução do objeto, mantendo dever de confidencialidade mesmo após o encerramento do contrato.

21.6. É vedado copiar, compartilhar, armazenar ou transmitir dados por meios não autorizados, ressalvadas as exigências legais, sanitárias e profissionais aplicáveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6a459d1c07776

21.7. A CONTRATADA deverá eliminar ou devolver os dados e documentos sob sua guarda após o cumprimento da finalidade, ressalvados os prazos legais ou profissionais de conservação.

21.8. A comunicação de incidente deverá conter, sempre que possível, a natureza dos dados afetados, os titulares envolvidos, os riscos identificados e as medidas adotadas para contenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

22.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. As alterações deverão preservar a natureza do credenciamento, a igualdade entre credenciados e o preço uniforme aplicável à rede.

22.3. Não será admitida alteração que atribua à CONTRATADA tratamento econômico ou operacional privilegiado em relação aos demais credenciados em situação equivalente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

23.1. A CONTRATADA poderá solicitar seu descredenciamento mediante comunicação formal à Administração.

23.2. O pedido não exime a CONTRATADA do cumprimento das obrigações anteriormente assumidas.

23.3. A Administração poderá promover o descredenciamento nas seguintes hipóteses:
I – perda das condições de habilitação;
II – descumprimento das condições do Edital, TR ou contrato;
III – prestação irregular dos serviços;
IV – recusa reiterada e injustificada de atendimentos;
V – reiterada ausência injustificada de resposta aos acionamentos;
VI – abandono ou impossibilidade de continuidade da execução;
VII – prática de infração administrativa;
VIII – aplicação de sanção que impeça contratar com a Administração;
IX – violação grave de sigilo profissional ou de proteção de dados;
X – demais hipóteses previstas na legislação.

23.4. O descredenciamento promovido pela Administração será precedido de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.5. O descredenciamento não impede a aplicação de penalidades nem afasta eventual responsabilidade civil, ética ou penal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6a459d1c07776

23.6. O descredenciamento produzirá efeitos sobre a participação da CONTRATADA na rede e, quando incompatível com a continuidade da relação jurídica, ensejará a extinção do contrato, mediante ato próprio.

23.7. O descredenciamento não se confunde com a aplicação de sanção administrativa, embora possa decorrer dos mesmos fatos, devendo cada medida observar fundamento, competência e procedimento próprios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive:
I – deixar de executar atendimento depois de formalmente aceito, sem justificativa;
II – retardar injustificadamente o comparecimento;
III – apresentar documentação falsa;
IV – fraudar registros de execução;
V – executar os serviços em desconformidade com as normas técnicas, éticas ou legais;
VI – violar o sigilo profissional ou as regras de proteção de dados;
VII – deixar de manter condição essencial de habilitação;
VIII – praticar recusas ou ausências injustificadas de resposta de forma reiterada;
IX – cobrar da Administração ou de terceiros valores não previstos.

24.2. Poderão ser aplicadas, observada a legislação:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas:
I – multa moratória de 0,05% do valor unitário do atendimento por hora completa de atraso injustificado, limitada a 10%, quando o profissional comparecer após o prazo assumido;
II – multa compensatória de 0,05% do valor unitário do atendimento pela ausência injustificada após a aceitação do chamado;
III – multa de 0,05% do valor estimado individual do contrato, limitada a 10%, nas hipóteses de inexecução grave ou descumprimento que não possa ser vinculado a atendimento específico.

24.4. As multas poderão ser descontadas de créditos devidos, recolhidas administrativamente ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da reparação integral dos danos.

24.5. A aplicação das sanções observará a gravidade, as circunstâncias do caso, os danos, os antecedentes, a reincidência, as agravantes e atenuantes e a proporcionalidade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6a459d1c07776

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

25.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2. A extinção poderá ocorrer:
I – por ato unilateral da Administração, quando legalmente autorizado;
II – consensualmente;
III – por decisão judicial ou arbitral, quando cabível;
IV – pelo término regular da vigência;
V – em decorrência do descredenciamento, quando incompatível a manutenção contratual.

25.3. A extinção por culpa da CONTRATADA não prejudicará a aplicação das penalidades e eventual apuração de perdas e danos.

25.4. Sempre que juridicamente exigível, será assegurado contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE E DE GARANTIA DE DEMANDAS

26.1. O presente contrato não confere exclusividade à CONTRATADA.

26.2. A Administração poderá celebrar e manter contratos com todos os interessados regularmente habilitados e credenciados, observadas as condições do Edital e a distribuição objetiva das demandas.

26.3. A CONTRATADA não possui direito a:
I – número mínimo de atendimentos;
II – valor mínimo de faturamento;
III – distribuição igual em termos matemáticos absolutos;
IV – contratação integral da quantidade estimada.

26.4. A igualdade será assegurada pela aplicação objetiva do sistema de rodízio, ressalvadas recusas, indisponibilidades, demandas simultâneas e demais situações previstas no Edital e no TR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

27.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza do objeto, a execução por demanda, o pagamento posterior à efetiva prestação e os riscos envolvidos na contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

28.1. Não será permitida a subcontratação integral do objeto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6a459d1c07776

28.2. A execução por profissionais médicos vinculados, contratados ou disponibilizados pela pessoa jurídica credenciada não caracteriza subcontratação, desde que:
I – os profissionais estejam regularmente indicados;
II – preencham os requisitos técnicos;
III – permaneça integralmente com a CONTRATADA a responsabilidade pela execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

29.1. É vedada a cessão ou transferência do presente contrato ou da condição de credenciado a terceiros sem autorização legal e expressa da Administração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

30.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos prazos legais, como condição de sua eficácia, sem prejuízo da publicação nos demais meios exigidos pela legislação e pela regulamentação municipal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

31.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração segundo:
I – Lei Federal nº 14.133/2021;
II – Decreto Municipal nº 045/2023 e alterações;
III – Decreto Municipal nº 101/2024;
IV – Decreto Municipal nº 019/2026;
V – demais normas aplicáveis;
VI – princípios gerais do direito administrativo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

32.1. Fica eleito o foro da Comarca competente para o Município de Agrolândia/SC para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as hipóteses de competência legal específica.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento.

Local e Data

GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR	NOME DO CREDENCIADO
Prefeito Municipal	CNPJ/CPF:
Contratante	Contratada

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6a459d1c07776

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Assinado digitalmente por:
ARLINDO DIAS
***.532.609-** Prefeito em Exercício 03/08/2026 14:53:18
assinado digitalmente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6a459d1c07776